

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 50/METROFOR/2022**

CONTRATANTE: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR CONTRATADA: **CICERO THIAGO GERÔNIMO FREIRE - ME**. OBJETO: **Aquisição de peças sobressalentes e consumíveis para os VLTs e TUEs** da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), Item 10, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016 FORO: Comarca de Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 08100004.26.783.343.18406.15.449065.00.00.0 e 08100004.26.783.343.20126.15.339045.00.00.0 Fonte de Recurso: Tesouro Estadual. DATA DA ASSINATURA: 02 de Junho de 2022 SIGNATÁRIOS: Igor Vasconcelos Ponte e Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto pela METROFOR e Cicero Thiago Gerônimo Freire pela CICERO THIAGO GERÔNIMO FREIRE - ME.

Luís Otávio Franco Martins  
CONSULTOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 51/METROFOR/2022**

CONTRATANTE: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR CONTRATADA: **NN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES METRO-FERROVIÁRIOS LTDA-EPP**. OBJETO: **Aquisição de peças sobressalentes e consumíveis para os VLTs e TUEs** da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), Item 11, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016 FORO: Comarca de Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 08100004.26.783.343.18406.15.449065.00.00.0 e 08100004.26.783.343.20126.15.339045.00.00.0 Fonte de Recurso: Tesouro Estadual. DATA DA ASSINATURA: 02 de Junho de 2022 SIGNATÁRIOS: Igor Vasconcelos Ponte e Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto pela METROFOR e Nelson Luís Porreo Brandão pela NN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES METRO-FERROVIÁRIOS LTDA-EPP.

Luís Otávio Franco Martins  
CONSULTOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 52/METROFOR/2022**

CONTRATANTE: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR CONTRATADA: **PREVEINFO INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA**. OBJETO: **Aquisição de peças sobressalentes e consumíveis para os VLTs e TUEs** da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), Item 12, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016 FORO: Comarca de Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 26.220,00 (vinte e seis mil duzentos e vinte reais) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 08100004.26.783.343.18406.15.449065.00.00.0 e 08100004.26.783.343.20126.15.339045.00.00.0 Fonte de Recurso: Tesouro Estadual. DATA DA ASSINATURA: 02 de Junho de 2022 SIGNATÁRIOS: Igor Vasconcelos Ponte e Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto pela METROFOR e Francisca das Chagas Costa pela PREVEINFO INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA.

Luís Otávio Franco Martins  
CONSULTOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 53/METROFOR/2022**

CONTRATANTE: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR CONTRATADA: **STORE DO BRASIL EIRELI-ME**. OBJETO: **Aquisição de peças sobressalentes e consumíveis para os VLTs e TUEs** da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), Itens 06 e 07, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016 FORO: Comarca de Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 71.800,00 (setenta e um mil e oitocentos reais) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 08100004.26.783.343.18406.15.449065.00.00.0 e 08100004.26.783.343.20126.15.339045.00.00.0 Fonte de Recurso: Tesouro Estadual. DATA DA ASSINATURA: 02 de Junho de 2022 SIGNATÁRIOS: Igor Vasconcelos Ponte e Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto pela METROFOR e Carolina Gonçalves Portela pela STORE DO BRASIL EIRELI-ME.

Luís Otávio Franco Martins  
CONSULTOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 54/METROFOR/2022**

CONTRATANTE: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR CONTRATADA: **JPC COMÉRCIO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**. OBJETO: **Aquisição de peças sobressalentes e consumíveis para os VLTs e TUEs** da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), Itens 09 e 13, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016 FORO: Comarca de Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 08100004.26.783.343.18406.15.449065.00.00.0 e 08100004.26.783.343.20126.15.339045.00.00.0 Fonte de Recurso: Tesouro Estadual. DATA DA ASSINATURA: 02 de Junho de 2022 SIGNATÁRIOS: Igor Vasconcelos Ponte e Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto pela METROFOR e Carla Guglielmeli Sanches pela Carla Guglielmeli Sanches.

Luís Otávio Franco Martins  
CONSULTOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

**TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR, no uso de suas atribuições estatutárias e sob o fundamento do art. 62, caput, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 73, caput do Regulamento Interno de Licitação e Contrato da Metrofor, procedimento regido pela Lei nº 13.303/2016, considerando as razões apresentadas na Decisão proferida nos autos da Representação nº 22250/2021-0, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, bem como no parecer da Consultoria Jurídica, ambos contidos no processo VIPROC nº 05379849/2022, e tendo como fundamento a DECISÃO TERMINATIVA DE MÉRITO, exarada nos autos da Representação nº 22250/2021-0, **ANULA a licitação objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210015/METROFOR/DGE**, cujo objeto é a contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) para atender as necessidades de vigilância armada da Linha Oeste da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, em Fortaleza, 02 de junho de 2022.

Igor Vasconcelos Ponte  
DIRETOR-PRESIDENTE

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA Nº87/2022** - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85 inciso XXIV da Lei Estadual, Nº15.773 do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria o Decreto Nº33.170, de 29 de julho de 2019 que altera a estrutura organizacional da SEMA e o Decreto Nº33.406 de 18 de dezembro de 2019 que aprova o novo Regulamento da SEMA; CONSIDERANDO o advento da Lei



Complementar Nº 231, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOE/CE, em 14 de janeiro de 2021, por meio da qual restou criada a Câmara Recursal de Infrações Ambientais (CRIA) notadamente em seu Art. 10; CONSIDERANDO que a Câmara Recursal de Infrações Ambientais (CRIA) atuará como órgão julgador de última instância dos processos administrativos infracionais, após decisão proferida em primeira instância pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – Semace quando interposto recurso; CONSIDERANDO que nos incisos I a III do Art. 10 da LC Nº 231/ 202, encontram-se elencados os entes da Administração Pública estadual, que ocuparão assento na Câmara Recursal de Infrações Ambientais (CRIA): RESOLVE: Art. 1º **Nomear os MEMBROS** indicados pelos entes da administração pública para atuarem na Câmara Recursal de Infrações Ambientais (CRIA), na qualidade de julgadores(as) da última instância dos processos administrativos infracionais ambientais. I – Membros representantes da Secretaria do Meio Ambiente – Sema: a) Titular - Artur José Vieira Bruno – Secretário inscrito sob a Matrícula nº 30009118; b) Suplente - Maria Dias Cavalcante – Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna, sob a Matrícula nº 3000 981-9; II – Membros representantes da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – Semace: a) Titular - Carlos Alberto Mendes Júnior – Superintendente inscrito sob a Matrícula nº 537-1-6; b) Suplente - Antônio Geovane Saraiva Taveira - Coordenador Jurídico, Matrícula nº 300121-1-9; III – Membros representantes do Batalhão de Polícia de Meio Ambiente – BPMA/PMCE: a) Titular Isac Rodrigues do Nascimento Tenente Coronel QOPM inscrito sob a Matrícula nº 107.130-1-3; b) Suplente Eric Barros Menezes Tenente Coronel QOPM, sob a Matrícula nº 117.025-1-1. Art. 2º A Câmara Recursal será presidida pelo representante da Secretaria do Meio Ambiente – Sema, notadamente o membro titular que, na sua ausência, será substituído pelo membro suplente. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2022.

Artur José Vieira Bruno  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MONUMENTO NATURAL OS MONÓLITOS DE QUIXADÁ

### CAPÍTULO I

#### Da Natureza

Art. 1º O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Monumento Natural os Monólitos de Quixadá, doravante denominado CONSELHO, é um órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da Unidade de Conservação Estadual, criada pelo Decreto Estadual Nº 26.805, de 25 de outubro de 2002, sendo regido pela Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor.

### CAPÍTULO II

#### Da Finalidade e Competência

Art. 2º O CONSELHO tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação, de acordo com a Lei Federal Nº 9.985/2000, o Decreto Federal Nº 4.340/2002 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Compete ao CONSELHO:

- I – propor planos, programas, projetos e ações, com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e dos sistemas naturais da Unidade de Conservação do Monumento Natural os Monólitos de Quixadá;
- II – manifestar-se quanto aos projetos e ações de órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas que impactem a Unidade de Conservação e seus recursos;
- III – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- IV – manifestar-se quanto aos planos anuais de atividades da Unidade de Conservação, projetos e ações neles propostos e acompanhar sua implementação;
- V – avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação.
- VI – buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais Unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, propondo formas de cooperação e promovendo, quando for o caso, o diálogo com os agentes e população envolvidas;
- VII – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação em sua zona de amortecimento ou área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;
- VIII – convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;
- IX – propor e orientar medidas para garantir a transparência da gestão da Unidade de Conservação e da atuação do Conselho Consultivo;
- X – solicitar a realização de audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades que resultem em significativo impacto ambiental no interior da Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento;
- XI – propor, incentivar e acompanhar o desenvolvimento de pesquisa e a adoção de tecnologias alternativas sustentáveis na conservação, na recuperação e no fortalecimento dos sistemas naturais compreendidos pela unidade, bem como nos equipamentos instalados e nas atividades voltadas à população;
- XII – criar, extinguir e reestruturar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas com a função de aprofundar análises de assunto específico e determinado, no sentido de subsidiar as decisões e trabalhos do Conselho, definindo prazo de funcionamento e composição;
- XIII – manifestar-se sobre as propostas de regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior da Unidade de Conservação para as comunidades tradicionais inseridas;
- XIV – sugerir e estimular o processo participativo com Prefeituras, empresas, associações, universidades, entre outros, para a formulação de políticas públicas voltadas à população do entorno da Unidade de Conservação;
- XV – propor as prioridades para a compensação ambiental, proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamento, no interesse de atender o Plano de Atividades Anual e o Plano de Manejo da Unidade;
- XVI – zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental da Unidade de Conservação estabelecida no Plano de Manejo;
- XVII – esforçar-se para compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;
- XVIII – promover a capacitação continuada de seus membros;
- XIX – elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- XX – revisar e alterar o regimento interno, para o que é exigido o voto de 50% mais um dos conselheiros;
- XXI – formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;
- XXII – acompanhar e propor a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão de instrumentos de gestão da unidade de conservação.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição do Conselho

Art. 4º O CONSELHO, sempre que possível, será composto paritariamente de representantes do poder público e da sociedade civil.

§1º O número de representantes poderá ser acrescido por iniciativa do órgão gestor, observado o disposto no caput, indicando o segmento a ser contemplado e consultando o conselho.

§2º A distribuição destes representantes será realizada por segmentos, mantendo-se a paridade, sempre que possível.

§3º Os conselheiros serão sempre representantes de instituições ou comunidades selecionadas em cada segmento, não havendo vagas individuais.

§4º A escolha das instituições e/ou comunidades que se farão representar em cada segmento será realizada pelo Órgão Gestor por convite, seleção ou por vagas pré-determinadas.

§5º As Instituições públicas e as da sociedade civil indicarão por meio de ofícios seus representantes titulares e suplentes, de acordo com seus estatutos, delegando-lhes competência decisória.

Art. 5º A composição do Conselho no segmento da sociedade civil dar-se-á com alternância da instituição quando houver interesse de mais de uma entidade.

§1º A alternância referida no caput deste artigo será a cada 2 (dois) anos, durante o período de renovação do Conselho.

§2º Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente.

§3º As novas entidades deverão manifestar interesse a vaga, por escrito, através de ofício ao Órgão Gestor.

### CAPÍTULO IV

#### Da Competência dos Conselheiros

Art. 6º Compete aos Conselheiros:

- I – comparecer e participar ativamente das reuniões;
- II – orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Conselho, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- III – debater e votar as matérias em discussões, emitindo relatórios e proposições;
- IV – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e a Secretaria Executiva;
- V – pedir vistas a processos e documentos pertinentes a Unidade de Conservação;
- VI – propor a criação de Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, bem como sugerir a extinção das mesmas;

